



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 054/2017.

Em, 16 de maio de 2017.

CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Cabo Frio-RJ no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Será disponibilizada ferramenta virtual para o mesmo fim no sítio oficial da Câmara Municipal (Ouvidoria on-line)

Art. 2º A Ouvidoria utilizará Recursos Humanos e materiais já disponíveis na estrutura da Câmara Municipal para o exercício de suas funções.

Art. 3º Ato da Mesa Diretora designará servidor do Poder Legislativo para exercer a função de Ouvidor – Geral da Câmara Municipal de Cabo Frio-RJ.

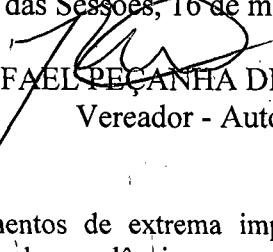
Parágrafo único - A critério da Mesa Diretora poderão ser escolhidos servidores para exercerem as funções auxiliares de Vice Ouvidor - Geral e Relator da Ouvidoria.

Art.4º Cabe à Ouvidoria da Câmara Municipal de Cabo Frio promover o acesso do Poder Legislativo à sociedade Civil, recebendo reclamações, denúncias e sugestões que deverão ser encaminhadas, via relatório mensal à Mesa Diretora.

Parágrafo único – O acompanhamento das demandas repassadas à Mesa Diretora e a promoção de ferramentas de acesso à Ouvidoria, inclusive virtuais, são também responsabilidades referentes a este artigo.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2017.


RAFAEL PEÇANHA DE MOURA

Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

As ouvidorias são instrumentos de extrema importância que fortalecem e incentivam o exercício da cidadania na busca pela excelência na qualidade dos serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal, de maneira que o cidadão pode participar ativamente do processo de elaboração e discussão das leis com vistas ao seu aprimoramento. Dessa forma, é possível estabelecer a real conexão com a sociedade, colaborando com a promoção da cidadania e a consolidação do processo democrático.

Cabe destacar que o Poder Legislativo municipal enquanto órgão da Administração Pública e sujeito aos princípios constitucionais presentes no Art. 37 da Constituição Federal tem a responsabilidade de orientar e informar os cidadãos sobre a atuação parlamentar e as demandas formuladas.

Assim, tendo em vista os benefícios que a presente Indicação trará à sociedade e ao Poder Legislativo Municipal contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste relevante instrumento de exercício da cidadania.